

Crifão Nov. 12 1873m 1876m

P3V3m

Vol. 48

Livro de Crifão da  
Cidade de São José  
de Macapá

Defunctos

Inventário dos bens au-  
xadoz por fallecimento  
de José Rodrigues da  
Assumpção, Casado, que  
foi com a

Mocora Inventante

Joaquim Maria da  
Assumpção

A Escrivar

Luiz da Veiga Junior

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Orfata

P. 1.

P3V32

De feuto

... e ...

... Municipal, e ...  
... e Capitão ...  
... e ...  
... e ...  
... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

... e ...

02













Me Juis foyu este termo, em que  
assignou, e eu Juis foyu da Carta  
Marta, Escrivam, Matheo de Olym,  
e outros.

P3V32

Arbitros  
Juis e Escrivam de  
Juis e Escrivam de Reallem

Descricao de Bens.

Declaro a Vossa Inventaria em te  
haver ficado em seu Casal os bens  
seguintes.

Quinhão . . . . . Nada  
Duro.

Humma Vara e meia de Cordão de  
ouro com tres sitaras, que os Avaliade-  
res avaliarão a tres mil reis cada  
humma sitara, e todas na quantia de  
nove mil reis, com que se sai . . . . .

9000

Humma Vara de ouro com o peso de duas  
sitaras, que os Avaliadores avaliarão  
a tres mil reis cada humma, e  
ambas na quantia de seis mil  
reis, com que se sai . . . . .

6000

Hum par de Agulhas de ouro com  
o peso de humma sitara e meia, que  
os Avaliadores avaliarão na quan-  
tia de cinco mil reis, com que se sai . . . . .

5000

Grata . . . . . Nada  
Cobra

P3V32

Cobre

19000

Um Tacho de cobre velho com o peso de vinte e quatro libras, que se avalia cada humna libra, e todas na quantia de doze mil reis, com que se dai

5000

Um Tacho pequeno de cobre velho com o peso de dez libras, que se avalia cada humna libra, e todas na quantia de cinco mil reis, com que se dai

Ferro ..... Sado  
Boveis

20000

Uma Caixa de S. Maria para cobrir, que se avalia cada humna na quantia de dez mil reis, com que se dai

gado vacuno

2450000

Sette Vacas com crias, que se avalia cada humna, e todas na quantia de dez e quarenta e cinco mil reis, com que se dai

300000

Uma Vaca solteira, que se avalia cada humna na quantia de trinta mil reis, com que se dai

Dois Novilhos, que se avalia cada humna na quantia de dez e quarenta e cinco mil e quinhentos reis cada humna, e ambas

P3V32

35000

Uma banda na quantia de trinta e cinco mil reis, com que se sai.

Uma banda que os avaliadores avaliaram na quantia de quarenta e sete mil reis, com que se sai.

14000

Uma banda de tres eras que os avaliadores avaliaram na quantia de vinte e sete mil reis, com que se sai.

20000

Carroças

Uma banda setecenta que os avaliadores avaliaram a quantia de setenta e sete mil reis cada huma, e todas na quantia de cento e vinte e sete mil reis, com que se sai.

120000

Uma banda de carros e mais que os avaliadores avaliaram a quantia de setenta e sete mil reis cada huma, e todas na quantia de sessenta e sete mil reis, com que se sai.

20000

Escravos. . . . .  
Bens de sair.

Uma parte de terras no lugar de São João de São Mateus, do Município desta cidade, que do fundo da fazenda de São João de São Mateus, com huma casa de telhas de taipa, que os avaliadores avaliaram na quantia de quarenta e sete mil reis, com que se sai.

50000

Uma parte de terras no lugar

06

13132

no lugar do Defunto, do Município desta Cidade, que seu finado marido houve por compra a Ignacia de tal, mulher que foi do finado Joaquim Carrer de Barra, que os Avaliadores avaliaram na quantia de cento e cincoenta mil reis, com que se dai.

150000

Uma parte de terras no lugar do Defunto, do Município desta Cidade, que seu finado marido houve por compra a Francisco Carrer de Barra, que os Avaliadores avaliaram na quantia de cem mil reis, com que se dai.

100000

Uma parte de terras no lugar do Defunto, do Município desta Cidade, que seu finado marido houve por compra a Joaquim, dito marido a Julia de tal, que os Avaliadores avaliaram na quantia de cento e cinquenta mil reis, com que se dai.

150000

Uma parte de terras no lugar do Defunto, do Município desta Cidade, com uma casa de telha, e taipa, que seu finado marido houve por compra a Felipe Joaquim de Almeida, que os Avaliadores avaliaram na quantia de dezenta mil reis, com que se dai.

200000

Declarar activas ... Nada Passivas

Declarou a Inventariante aver ...

o seu Casal a D. Maria Joze d'Alvira  
e Mendes, morador na Boca de Cande  
de San Mathan, a quantia de qua-  
renta e tres mil reis, com que se sai.

P3V32

43000

Declarou a Inventariante dever a  
seu Casal a D. Maria Joze d'Alvira  
que foi de financia Jozequin D'Alvira  
de Barros, a quantia de cincoenta  
e mil reis, com que se sai.

50000

Declarou a Inventariante dever a  
seu Casal ao Reverendo Antonio Siga-  
rio Colhado desta Frezueira, Gilgorio Fer-  
reira Custoda, a Conta Funeraria de  
seu finado marido, a quantia de  
vinta mil e novecentos reis, com  
que se sai.

30900

Declarou mais a Inventariante  
dever a seu Casal a D. Philippe Jozequin  
d'Alvira, a quantia de vinte mil  
reis, com que se sai.

20000



IMPERIO



DO BRAZIL

P3V32

Provincia do Rio Grande do Norte,

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz fora de *Notas Joaquina e Maria da Conceição, viuva de José Rodrigues de Assumpção, moradora no sitio Sepulchros do Termo desta Cidade de San José de N. S. do Rio Grande,*

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e tres, aos vinte e sete dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Cidade de San José de N. S. do Rio Grande, Comarca do mesmo nome Provincia do Rio Grande do Norte em um Cartorio, por Joaquina e Maria da Conceição, viuva de José Rodrigues de Assumpção, mora-dora no lugar Sepulchros do Termo desta Cidade, pessoa que reconheço pela propria de que se tracta e dou fé e por ella que foi dito perante as testemunhas ao diante declaradas no fim assignadas perante mim Tabellião compareceo como Outorgante a *Notas Joaquina e Maria da Conceição,*

conhecido das testemunhas abaixo assignadas : dou fé : e perante ellas disse :

Que pela presente constitua seus bastantes procuradores a *Joze Alves Vieira de Mello, Joaquim Teixeira da Costa,* especialmente para assignar, transcrever, nos do Inventario do marido defuncto *Joze de Assumpção* para o que ha de ter de poderes neste declarados, tudo mais fazer, como esta propria Outorgante.

32

para o que cedia e traspassava ao dito seu procurador todos os poderes geraes e especiaes em direito concedidos a ella outorgante asim de que em seu nome possa figurar em todas as suas pretensões, causas e demandas crimes, civeis, commerciaes e ecclesiasticas, movidas e por mover, em que ella outorgante for autor ou ré ante quaesquer Autoridades policiaes, ou administrativas, Repartições publicas, Auditorios e Tribunaes de Justiça, desde os Juizos de Paz e de Subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça, e especialmente para as conciliações ante o Juizo de Paz, para as quaes outorga illimitados poderes, ainda mesmo os de transigir; e bem assim outorga especiaes poderes para dar de suspeito a quem o deva, ou haja de ser. Usar de todas as acções e recursos permittidos por lei; propondo-as desistindo e variando dellas. Pedir, acceitar e conceder esperas, moratorias, concordatas, composições e compromissos. Promover e assistir a todos os termos de qualquer processo de fallencias, e ás reuniões de credores, votando nellas e assignando o que convier. Assignar petições, termos, confissões, protestos, contraprotostos, desistencias e quaesquer outros autos necessarios. Prestar juramentos de qualquer natureza que seja. Nomear peritos, louvados ou arbitros commerciaes, judiciaes e extrajudiciaes. Inquirir e contestar testemunhas. Receber de seus devedores, e das Estações e Depositos publicos ou particulares, qualquer objecto, divida ou dinheiro que lhe pertencer, dando recibo ou quitação do que receber. Seguir em tudo suas cartas de ordens, que valerão como parte da presente. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restricções; autorisar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo para fóra do Imperio, e revogar os substabelecimentos, ficando-lhe sempre em seu inteiro vigor os poderes do presente, e reserva da nova citação. Em fé de verdade assim o disse e outorga; e sendo-lhe este lido por mim Tabellião, assigna-se com as testemunhas presentes.

*abaixo assignadas, e por não da ber  
 ler nem escrever a do rogo fer José e Alves de  
 Mello, e em Luis José da Costa e Soares, primei-  
 ro Tabellião Publico, Titular de Notas, e escrevi,  
 e assignei em Publico e rogo de meus signaus de  
 quibus de quibus.*

*José e Alves de Mello  
 Joaquim Teixeira Brandão*

*Carlos José de Sá concelhaes*

*Em fé, etc. de vero de J. Tabellião Publico.*

*Luis José da Costa e Soares  
 Titular de Notas*



*Luis José da Costa e Soares*



Conta de entranhas de José Por d'Albuquerque no Conselho desta Cidade a 22 de Junho de 1873.

P3V32

Mr Polanco

Com:	94000
Direito provincial	24000
Fabrica da Matriz	14000
Off. provincial	131400

291800

Mr Substituto J. Lemos

Direito de Cande e...

1900

Somma

301900

S. Jovi. 27 de Agosto de 1873.

Cid. de ...  
de ...



Compt. Reg. Lustrora

P. Co

Arantes

*[Faint, illegible cursive handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]*







23/32

dos Offiços Supplente o Doutor e An-  
 tonio Felippe de Albuquerque e Maria  
 nam, me foram estes e In-  
 ter com o deo Despacho retro, de  
 que para constar fiz este termo.  
 em São José da Costa e Frontes, Escri-  
 vaõ Vitalicio de Offiço, e escrevi.

Cartifico q. nesta Cidade, em tempo do  
 Despacho retro a Joaquim Teixeira  
 Brandão, Procurador bastante da  
 Villa Inventariante e Maria Joqui-  
 na da Conceição e dos herdeiros  
 noel Joaz de Figueiredo, Candido José  
 de Oliveira, Candido José do Nasimen-  
 to, e Injeto José de Lima, Offiço de mai-  
 or Miguel, Ferrinho, e Rito, e ao  
 Curador Geral interino dos Offiços Dou-  
 tor Francisco de Souza Ribeiro Dan-  
 tes, de q. se derão por entem, e dou-  
 fe. Cidade de S. José de Ribitiba  
 o de Setembro de 1873.

O. Escrivão de Offiço.  
 Luis José da Costa e Frontes

To de Sta

Por nove dias do mes de Setem-  
 bro de mil e setecentos e setenta e tres  
 annos, nesta Cidade de São José de  
 Ribitiba, de meio Cartorio Jaco com  
 vista estes e Injeto a Joaquim Teixei-  
 ra Brandão, Procurador bastante da  
 Villa Inventariante e dos herdeiros  
 declarados no frontispicio de pre-  
 sente Inventario e ao Curador Geral  
 interino dos Offiços o Doutor Fran-

13032

O Doutor Francisco de Souza Ribeiro  
Doutor, de quem para constar  
fôr este termo, em São José da Costa  
e Fronteiras, Cidreira de São Paulo,  
a escrever.

João Procurador bastante da  
Viuva Inventariante e dos her-  
deiros e o Curador Geral  
dos Infantes.

Nada tendo que dizer sobre a presente  
ação.

Procurador  
João Pereira Brandão

Confirmação em as avaliações dos bens  
delegados ao presente inventário, feitas  
de 15 de Junho de 1873.

Curador geral inter.  
Francisco de Souza Ribeiro dentas.

Data.

As onze dias do mês de Setembro de  
mil setecentos setenta e três annos,  
nesta Cidade de São José de Nipilim  
em meu Cartorio por parte de João  
quim de Souza Brandão, Procurador  
bastante da Viuva Inventariante  
e dos herdeiros declarados no frontis  
meio do presente Inventário, e do  
Curador Geral interino dos Infantes  
o Doutor Francisco de Souza Ribeiro  
do Dantão, me fôrão entregues estes  
e outros com as suas respostas supra,  
de quem para constar fôr este termo,  
em São José da Costa e Fronteiras, Co-



73V32

namia de contas com avaliadores e  
partidões, não obstante mostrar dita  
acervo a um conto e tanto, porque nos  
os actos, attende-se de preferencia ao  
numero dos herdeiros e ao quinhão heren-  
ditario, que possa tocar a cada um, em  
boa parte, e o julgamento ao juizo de  
fuerza vista de Mea e de, regulada pela  
totalidade dos bens. Por esta razão, que  
dispensaria tantas visitas e intimações,  
apenas necessarias nos Inventarios de  
maior vista, ou de menor numero de  
herdeiros, como seria para desyjar, que  
se tivesse observado neste Inventario;  
entretanto, servindo o suposto para nor-  
ma de futuro, e por utilidade do juizo,  
mando que somnados os bens descrip-  
tos e avaliados, dando-se pagamento as  
devidas passivas, se dividam <sup>em</sup> em duas  
partes iguaes, uma das quaes dar-se-  
ha a meior e a outra se subdividirá  
entre os filhos de <sup>me</sup> com toda a igualdad  
de direito.

D. José de Mijangui, 23 de Setembro de 1843.

Ant. Vacas

Datos

As quinze dias do mes de Setem-  
bro de mil oitocentos e trinta e tres  
anno, na villa de San Jago  
de Mijangui, em mes Cartorio por  
parte do Jefe Municipal, e D. Dr.  
Jefe suplente o Doctor Antonio  
Escipio d' Albuquerque e Maria







Mm. Sr. D.º Juiz Municipal de Orythão.

Nos autos, vobis a minha conclusao. em  
J. de Orythão: 22 de Novembro de 1843

Antonio Jo.

Diz Candido Jose de Oliveira que tendo se  
de intimado a sum Capacho recarado nos autos  
de inventario a que de esta procedendo nos bens dei-  
xados por morte de seu finado sogro au Pai Jose  
Rodrigues da Assumpcao pelo D.º Antonio  
Filippe de Albuquerque Maranhão no qua-  
lidade de 1.º Supp.º substituto de V.ª des-  
pache este, que alem de achar-se em contra-  
dicao com outro lanceado pelo mesmo substi-  
tuto, e mais o resultado de desabafos preevies,  
do que a consagracao dos principios de justiça,  
e respeito da lei, ven por isso o Supp.º re-  
querer a V.ª para que se degn reconidua  
lo mandando proseguir nos termos ulterio-  
res do mesmo inventario.

Nestes termos.

22 de Novembro de 1843



P. a V.ª

Cepurimento

E. R. M.º

Progo de Candido Jose de Oliveira  
João Ferreira da Silva

10  
B

Cam  
Gy.

14

P3V32

Nos vinte e dois dias do mes de  
Novembro de mil setecentos seten-  
ta e tres annos, nesta Cidade de  
San José de Nepitli, de meu Carto-  
rio Jaco concluso estes autos agju-  
iz Municipales e d' Oydor e Con-  
tor Luis Antonio, de saya, digo, An-  
tonio Ferreira Santo Junior, de que  
para constar por este termo, eu  
Luis José da Costa Oydor, Escri-  
vao Titular d' Oydor, escrevi.

Cam  
Gy.

Verificamos os dizes autos, que  
nao foi o interm de prapria dis-  
posicao dos orfãos, o moral que levou  
o Jun Doutor Antonio Felipe d'Alba  
querque elle mandou se dar uma  
nova forma, alias irregular e in-  
multaria ao presente inventario,  
por quanto se padece a folha 9.ª.  
mandou dar vista as partes abin-  
do assim espaco as maiores culpas  
do inventario com as diversas cuituras  
e termos, que naturalmente se seguiu;  
considerando, que, ou os funda-  
mentos de justicia da folha 13, ou  
outros de igual precedencia, seria  
alguma inspiracao infeliz porvia  
estruvina o despacho de folha 14.ª.  
e consequncia de nenhum effito, e man-  
do que o inventario purifica seu  
seus termos ultimos, procedendo os  
partidos de Juro com urgencia



audamento a este munitario.  
D. Jose de S. Jose de Mepibui  
13 de Junho de 1876

Reveriam  
Senhor da Vigia Sines

Com

Ao tempo da saida m. de Junho  
de mil oitocentos e setenta e seis  
seis n.uta lida de de Sam  
Jose de Mepibui, de m. l. a.  
toris faço vbi auto conclu-  
so do juiz de Casais o Doutor  
Francisco de Souza Pitua. Pau-  
tas. De q. faço vbi summa  
Com Luis da Vigia Sines Con-  
ram o m. m.

Com

Cumpra-se o despacho de 14.  
D. Jose 20 de Julho de 1876.  
Dantas

Data

V. m. m. m. dia, m. m. m.  
e m. m. m. m. m. m. m.

13132

Cartorio por parte de Juan de  
Cafas e Doutor Francisco  
de Souza Ribeiro e Doutor  
mesmo sobre seu inter au-  
tor como au pro herede.  
De que fez este termo  
Eu Luis da Veiga Pereira,  
Escrivão e enfermeiro.

De  
Veiga

Certifico intimar o mesmo  
chamado ao Curador ge-  
ral das Casas e Do Paulo  
na Terceira da Liberdade, e em  
de mais intimar a este  
inventariante. Ato fe. Ato 21  
de Junho de 1876.

P. C. O. Cam  
Luis da Veiga Pereira

Certifico intimar o mesmo  
chamado ao Curador ge-  
ral das Casas e Do Paulo  
na Terceira da Liberdade, e em  
de mais intimar a este  
inventariante. Ato fe. Ato 21  
de Junho de 1876.

P. C. O. Cam  
Luis da Veiga Pereira



# Auto de Partilhas

Ante sete dias e mais  
 de Junho de mil setecen-  
 tas e setenta e seis, na dita  
 Cidade de San Joze de  
 Mexibui, em cara de mi-  
 nisterio do Juiz Municipi-  
 pal e de Escriva e Pro-  
 curador Francisco de Souza  
 Ribeiro Partida, onde  
 se Escreveu de seu cargo  
 um com os Partidos de  
 Juiz. Joze Francisco de San  
 Luiz Junior, e Titular  
 de D. Pedro Mangaburu.  
 por elle foi apresentada  
 a partilha de bens e  
 firmada Joze Rodrigues da  
 Assumpcao, que elle  
 Juiz lhe mandara fazer  
 d'elles mandando a firma,  
 e tirada as devidas que a dita  
 partilha haer, conforme  
 me a d'elles mandam, que  
 elle deu, a haverem por  
 bra para ser julgada,  
 depois de examinada, e  
 diligencia pelo dit. Juiz  
 e Partidos, e com esse  
 achado conformem a d'elles  
 mandam, que elle haer

havia dado, mandou que  
 fosse feita a carta, juntamente  
 com a Partilha, que elle  
 fez com os Partidos  
 vizinhos, e e' o que aqui  
 se segue. Logo que  
 for feita a carta, e a  
 da Regia Pessoa, e a  
 sempre.

*Partida*

José Francisco de Jesus da Silva  
 Titular de S. João Mangabão.

*Partilha*

Acharão de Jesus e Par-  
 tidos que de terras arbuas  
 e produtos vizinhos,  
 Monte Montarão a quantidade de  
 1.234... um cento e trinta e quatro  
 mil

Acharão de Jesus e Parti-  
 dos que as Cartas de pre-  
 sente inventario importa  
 Cartas de quantidade de cento e  
 124... vinte mil

Acharão de Jesus que as  
 terras parvas e intermi-  
 nentarias, importação na

na quantia de cento e quarenta e duas  
vinte tres mil e novecentos e noventa e  
nove

148.900

P3V32

Acharaõ mais velho fuis  
e Partidões que abaladas  
a centas, e as viradas pa-  
sivas, ficava liquido a  
quantia de novecentos e  
trinta e nove mil e cem

939.100

Acharaõ mais velho fuis  
e Partidões que a despe-  
za da nova planta  
monte virada a ser da  
quantia de quatrocentos e  
seventa e nove mil e quin-  
to e cincoenta e seis

469.150

Acharaõ mais velho fuis  
e Partidões que a contra-  
metade virada de por-  
duis herdadas virada a  
bezar a cada um de  
sua legitima, a quantia  
de quatrocentos e dois mil  
e novecentos e cinco e cem

Legitim  
46.953

Es por esta forma han  
seis mais velho fuis e Partidões  
no presente a partidões

P3132

D'ute mirintario, para  
na confor millares d'ella  
re facerem os pagamentos  
respectivos, e de mais  
na o mais igualdade  
porem, e para constar  
fis este termo, que as  
segundas e Juiz e Partes  
Vont. De Luis Ma  
Vinga Pardo, Escrivão  
do Officio sumo.

Dantas

Jos Jacinto de Jao Lera for  
Tiburtius de Baredo Mangabeira

Pagamento a conta  
de presente mirintario  
calculada na seguinte  
tomeira de cento e vinte  
mil reis.

Doze tributa vestiu-  
ras, aradiadas, cada um  
a quarenta mil reis e  
três por cento e vinte  
e dois mil reis.

Exponeta por me hon-  
ravel do Juiz e Partes  
no presente este paga-  
mento na conta de

P3V32

presente inventario, nasfor-  
 me veterannada fudo  
 Jun, que com ar. Parti  
 vover amigros nte ter-  
 mo. Cu Luis Matijis  
 Semp. Escrivan de R. 120.000  
 fain orenere. Interim ad

Dantas

Joi Francisco de Jos Lira for  
 Abertino de Ssevedo Mangabeira.

Pagamto a virada  
 pauras na importantan-  
 cia de cento e quarenta Dantas  
 tres mil e novecentos reis R\$ 3.900

Dare uma parte de  
 terras no ufaz Defun-  
 ctos, arabiada nite in-  
 ventario por cem mil  
 reis 100.000

Dare na parte de ter-  
 ras, que foi arabiada nite  
 inventario no quentio  
 de cento e cinco mil  
 reis, a quantia de quaren-  
 ta tres mil e novecentos  
 reis R\$ 3.900

E por utro forma hon-  
 rados utro Jun e Paulo  
 vover fudo fudo nite fo

P3/32

Pagamento a direita por  
seus, na forma de Termi-  
nada pelo seu, que com  
as Partes em anexo  
em termo do seu

143900 da Vila de São João, Coroa  
Inteira, de São João de Janeiro.

Dantas

José Francisco de São João  
Martino de Sousa de Mangabera

Pagamento a Maria e ao  
de Vila de São João de  
Joanna Maria da  
Cunha e ao de quantia  
de quatro centos e ses-  
ta e nove mil, quinhen-  
tos e cem e cento e seis.

Parte de uma parte  
de terras com uma casa  
de terra e casa, arada  
de vinte e cinco e no  
quantia de dez e cinco mil

dois mil e seiscentos e seis.

Parte de uma parte  
de uma casa de cordão de  
um e um e um de tres  
partes arada e a site  
de o tres mil e seis, e tota

For in more milreis 9,000  
 Dado the man uma  
 Livro de Ouro com duas  
 vitaras, avaliada em  
 dois mil reis 5,000

P3V32

Dado the man um  
 par de agulhas de ouro  
 avaliada por cinco mil  
 reis 5,000

Dado the man um ta-  
 xo velho com vinte qua-  
 tro libras, avaliada por  
 doze mil reis 12,000

Dado the man um  
 Taxo pequeno com duas  
 libras, avaliada por  
 cinco mil reis 5,000

Dado the man uma  
 malta, avaliada por  
 dois mil reis 2,000

Dado the man tres pul-  
 tras de ouro, avaliadas  
 cada uma em vinte mil  
 reis, e todas em setenta  
 mil reis 70,000

Dado the man quatro  
 peças com orelhas, avalia-  
 da cada uma a trinta  
 e cinco mil reis, e todas  
 em cento e quarenta  
 mil reis 140,000

Dado the man uma  
 peça de terra, que foi de

931<sup>32</sup>

de Jubão de tal, araria  
 da m'ute inventario no  
 quantia de cento e cin-  
 conta mil reis, e quere-  
 tra de trinta mil qui-  
 lottos, e inventario em cento mil  
 E por isto foy me ha  
 vido: elle foy e foy  
 vos foy foy isto  
 pagamento a Maria  
 cam da vinda inventa-  
 riante na forma de  
 munição foy me foy,  
 que com o foy e foy  
 aniquilay isto foy.

Es. Luis da Virga de Perio  
 499, 550a. Edm. cam de Arfai  
 inventario de...

Doutor

Jos. Francisco de Jose Lira Jos.  
 Thurstino de Barro Mangabira.

Pagamento a herança  
 Sabina Maria de foy  
 cada com o m'ute foy  
 quer de foy foy, de  
 me de foy foy foy  
 de foy foy de foy  
 foy foy mil nove e foy  
 110, 955e. em cento e em  
 foy foy foy foy



vacca com ora, mado  
 do nute moutano e por P3V32  
 trinta e cinco mil reis 35.000  
 Doze de mui no par  
 te de terras que faz de  
 Jubião de tal aravada  
 nute moutano, quan  
 to a de onze mil nove  
 centos e cinco e cinco  
 reis. 11.955

E por isto fazem hon  
 ras e honras, Jui e Partido  
 no por futo nute pa  
 gamento e hon Jubi.  
 no de mui de Jui, ca  
 so de com de mui por  
 quar de de quando no  
 fazer de mui mui  
 por elle Jui que com  
 ar Partido de mui  
 nute mui. 11.955  
 do mui a Jui, e de mui  
 nute de mui mui

Dadas  
 Joz. Graciano de Jui Jui  
 Tiburtino de mui

Pagamento de hon  
 do mui a mui  
 e mui mui

P3132

carada com Canaid  
re d. Nascimento de um  
legítima paternidade, da  
quantia de quatro  
Leg.<sup>a</sup> e um mil nove centos e  
L. 955) em cento e cinco reis

Da - se - lhe - um - vaceo  
com cria, avaliada a este  
inventario por tanto e  
35,000 cinco mil reis.

Da - se - lhe - mais - na  
parte de terras que si  
de Jubaõ de tal, avaliada  
a este inventario  
por cento e cincoenta mil  
reis, e quantia de onze  
mil nove centos e cinco  
L. 955) e cinco reis

Es - por - este - famoso - hon-  
rario - elle - Juri, e Parti-  
dões - por - fute - este  
preparando - si - ha - de  
de - elle - a - se - p - p - ma - de  
Nascimento, na forma  
determinada - por - elle  
Juri, que - com - o - Parti-  
dões - sempre - que - use  
termo - sem - L - de - do  
N - p - a - P - m - e - e - m - r - m -  
L. 955) de - se - f - a - r - e - m - e -  
Intervall

Dantas

234





P3V32

mil novecentos e cem e  
enta e cinco mil reis

10.958

Es por este presente  
nosse senhor, Juiz e Parti-  
dario por feito este  
prezente e herdeiro  
do Comendador Joze de Oli-  
veira de ma legitima  
paterna, a forma  
determinada por este  
Juiz, que com o Par-  
tidario antigo a este  
terram. Por Luiz da  
Vilga Suas, Escrivão  
do Juiz de sessenta e cinco  
Dantas

10.958  
Partidario

Joze Graviano de Gaa Lira  
Tiburtino de Sevedo Mangalua

Pagamento ao herdeiro  
de Illiquel Satterio, de  
ma legitima paterna  
deprezente de quarenta  
e seis mil novecentos e cem e  
coenta e cinco mil reis

10.958

Daquelle un bu de  
herdeiro, arabiado neste  
momento por vinte  
mil reis

Dez mil

73V32

na parte de terras que  
for de Juvas de Tal,  
arabada nute niam-  
tario m erito e cinco  
enta mil reis, e quanto  
nute rei mil nre em-  
tas e cincoenta e cinco mil

20.955 m

E por esta forma ha-  
verao mte. Juvi e Sautiva  
m por fut. nte. pa-  
gamento ao herdeiro  
Miguel, de mo legiti-  
mo paterno, nte. pmo  
determinado por mte  
Juvi, que como Sautiva  
m, digno mte. termo.  
Eu Juvi da Torre Senio

10.955 Escrição de Refais ou  
Itinerary erri

Dantas

Jos Francisco de Guedes  
Silvestre de Sousa Mangabira

Paga mte ao herdeiro  
Refais de maior Trime-  
nto, de mo legitima  
paterna, a quantia de  
quarenta e cinco mil e  
nente e cincoenta e cin-

Le P 3V32  
116.955

cinco mil

Danteche uma parte  
de terras no Pico da  
Picada, arauáca e  
inventário. Por qua  
renta mil reis

40.000

Danteche mais na  
parte de terras, que  
for de Jubaes de tal o  
variada e este inventa  
rio por cento e cinco cen  
ta mil reis, e quatro  
de seis mil reis, e o seis  
mil nove centos e cinco  
centos e cinco mil

5.955

E por este prazo e hon  
raria de Jubaes, Jubi, e Part  
doas por fute este pro  
gumento as heranças  
de Jubaes de maior Jubi  
miser, de uma legitim  
paterna, e o prazo  
determinado por esse  
Jubi, que os seus Part  
doas aniquar este  
terro. Cu Ley na  
Vinga Jubi, e em  
de Jubaes de seis  
de Jubi

116.955  
Intervado

Tiburtino de Sereado Mangabeira  
Jose Francisco de Jubi  
Lafayette

73/32

Pagamto ao herdeiro  
do Afonso de maior tu-  
centai, de uma legittima  
paterna, de quarenta  
de quarenta seis mil.

Leg.<sup>a</sup> nove centos e cincoenta  
116.955, e cinco reis

Daque che se parte  
de terras, que se fez o ju-  
ris vetul, araba da  
vinte e seis mil e um  
quarta de cent e cin-  
coenta mil reis, e quan-  
ta de arca mil e nove  
centos e cincoenta e seis

11.955, e seis

Daque che se mais du-  
as noventa, araba da  
vinte e seis mil e um  
quarta de cent e cin-  
coenta mil e quinhenta  
reis, e a de um, e um  
dois e trinta e cinco

35000 mil reis

E por este se m. her-  
deiro um juiz e Pa-  
trono por fute ante  
pagamento ao herdeiro  
do Afonso de maior  
tucentai, de uma legi-  
tima paterna, de  
seis mil e quinhenta  
e trinta e cinco



P3V32

determinada por me  
 Juri, que con o Parti-  
 doner auigury este ter-  
 mo. Cui Luri de ter-  
 ga Pensa. Escrivam 40.955  
 de Casia serveri. In terra de  
 Dantab  
 Jure Jurem de Jure Luri  
 Tiburtino de sive de Mangalicia

Pagamento de herança  
 de Casia de marcos  
 Antonio de marcos  
 timo paterno. Ma  
 quantia de quatro  
 mil e trezentos e setenta e seis  
 e cinco e cinco reis 40.955

Paço de terra em gan-  
 rada, avaliada em vinte  
 e cinco mil reis 11,000  
 Paço de terra em gan-  
 rada de terra que  
 foi de João de tal, a  
 avaliada em vinte e cinco  
 mil e trezentos e cinco  
 reis 20,763



quarenta e seis mil e  
einhentos e cinquenta e cinco  
mil

P3V32  
Lep.  
No. 955

Darei-lhe sua parte  
de terras que são de  
Iguacera e tal, arava  
do munte muntano  
em cento e cinquenta  
mil mil, e quarenta e  
seis mil e seis mil e  
einhentos e cinquenta e  
cinco mil

No. 955

Esprota-se forma hon  
raria de Jui e Sertão  
em parafuto este pro  
muito a herança de  
sa de maior Pita  
de me legitimo pater  
no, e forma de dete  
minadi pro me Jui  
que com os Sertões  
aniquan este termo

Ed. Luis Matijá de  
v. Esmar de C. No. 955  
fais seroni

No. 955  
Intimato

Dantas

Jou' Graciano de Jou Lra  
Siburtus de Suedo Mangabeira

Pajam



793V32

José Graciano de José Luis Jor.  
Siburtino de Servedo Mangabeira.

Encerramento

Como futa a para-  
lha e pagamento a res-  
ma de erro e resto de  
clarada. Juntas Partidarios  
de Junho José Graciano  
de José Luis Jor. e  
Siburtino de Servedo  
Mangabeira, por isso  
futa dito que tinha  
futa as partidas, e pa-  
gamento com o qual  
nao de arinto, e libri-  
gava. Para qual quem  
nao que na mesma  
parte. De que para con-  
star mandou a Junho  
Lavoura este termo de  
encerramento que a sig-  
nao com as Partidarios  
Em Luis da Veiga Silva  
e Escrivaõ do Reforço  
contado.

Dados

José Graciano de José Luis Jor.  
Siburtino de Servedo Mangabeira.

Luis

Clam

No dia primeiro de  
 maio do presente de mil  
 e oitocentos e oitenta e seis  
 nesta Cidade de São Jo-  
 se do Rio de Janeiro, de mim  
 Sr. Vigário Antonio Faco Neto, com  
 o Conselho de Arcebispo de Olinda  
 e Doutor Francisco de  
 Sousa Brito e Doutor  
 João de Deus, e com a Ter-  
 ceira em São João da Vigia  
 Sena e Escrição de

Clam

Vista as partes e ao Curador  
 dos Arcebispos. S. Jo. 1.º de Agosto  
 de 1876.

Dantas

Data

No primeiro dia de maio an-  
 no e oitenta e seis em mil e  
 oitocentos e oitenta e seis  
 de Olinda e de Sousa  
 Brito e de Sousa Brito  
 e de Sousa Brito. me pro-  
 curei e usei estes autos com

P3V32

com o anjo do reino. De  
quatro ante o nome. Cu Luis  
da Voz de um, Curador e Voz  
votante

Cartas que intimam a des-  
procha de se porcatos a mi-  
nistrante e a os de mais  
deixar a interinstituição. e fi.  
A 5 de Agosto de 1876.

Alto  
Luis da Voz de um

Termo de voto

Aos veneraveis dezes  
de Agosto de mil oitocentos  
setenta e seis, no qual  
dava a se fazer a nome  
Loutorio frey, ante em  
voto e a se fazer Alvar Voz  
de Aray. Procurador do  
ministrante, e a os de mais  
interinstituição. e fi.  
De quatro ante o nome.  
Cu Luis da Voz de um  
Curador e Voz

Voto  
de Voz





herdeiros e netos mantendo  
quero de seu e comprou P3V32  
apenas de seu e de seu  
marido por e outor. Da fe  
de 19 de Agosto de 1876

Eu Escrivão  
Luiz da Silva Torres

Clam

Escrito de meu Cartório por  
muito antes concluido e fido  
do oficio de Escrivão de  
em virtude do Decreto de  
meu Cartório de Salto e Sil. J  
de 19 de Agosto de 1876  
no. Luiz da Silva Torres  
Escrivão de Salto

Clam

Notificação - a inventariante para  
assignar termo de tutela, e depois de  
falta a inscripção hypothecaria prepa-  
radas estas, subar a conclusão do Dr.  
Jure de Direito. Salto de  
Mipubá, 19 de Agosto de 1876.

Salto e B

Clam

Escrito de meu Cartório  
e de meu Cartório de Salto  
de 19 de Agosto de 1876  
no. Luiz da Silva Torres  
Escrivão de Salto

P3V32

Supplico em nome de  
Doutor Honor. Comend. de  
D. Salles e Silva me fazeis em  
Voz de quem antes era sempre  
fideiussor. Daqui fizeis  
termo. Em São Paulo  
São João Evangelista

Cartões que a circunstancia  
te declarou que me é con-  
tao a nomeação de Tutor  
de um filho. Não fei. São  
26 de Agosto de 1876.

Escrever  
São João Evangelista

Cartão

Logo de quem a anterior fei  
de quem antes concluiu o  
Voz de Casais e Doutor Trimeni  
co de quem e Ribeiro. Daqui  
Daqui fizeis este termo. Em  
São João Evangelista  
em nome de

Cartão

Não tendo a inventa' auctada a  
nomeação de tutora dos Casais, o  
exer. <sup>am</sup> notifique hum dos parentes  
mais idoneos p' assignar termo  
de tutor. São 26 de Agosto de 1876.

Dantas

Data

P3V32

O No. 10000 do. 10000  
 e seja no meu cartão  
 por parte de J. de C. de  
 o Doutor Francisco de S. de  
 or. Pitua. Doutor me  
 para me fazer a  
 com o p. de S. de S. de  
 que se me tem em  
 Lima da Virga de S. de S. de  
 no ano de

Certifico que notifiquei por  
 esta e leu em juizo de Abi-  
 mio para a vigoria de  
 de outubro de 1876  
 19 de agosto de  
 de 1876

O Comissario  
 Luis de S. de S. de S. de



Extracto

P3V32

Nome do respondente  
Canoa José de Oliveira  
Domicílio

Defunctor ante terram  
Proprio

Agricultor

Nome dos menores  
Insumo, Vincular, Autorem,  
Outro e Joana  
Domicílio

Defunctor ante terram

Sibocor

Silho de finas José Rodrigues  
de Almeida e Joana  
M. de Silva

Plano de responsabilidade  
e administração de legitimas  
terras

Dado de responsabilidade  
em 2 de Setembro de 1876, em  
qualquer tempo de futuro

Arrogo de Canoa José de Oliveira  
Manoel José Simões Galvão



Nº 115 } D. Procello  
Faz. 14 v.

Apresentado ao Registro no dia 2 de  
Setembro de 1876 das 12 as 3 horas de  
tarde. O Off.º

Luiz de Franca Côrtes





P31/32

elle Tutor as sua bona Juris  
 to tutorem. Cunctis quomodo  
 si per bona Tutor as  
 a procurator eius Juris. Dapne  
 fere uti tutorem, que amiqua  
 con Juris, amiqua de re  
 do tutor ob Captae Tutoris  
 Moniti et varis ments. In  
 Juris ad Juris Tutoris  
 Tutoris. Tutoris Tutoris  
 ob multa varis ments  
 ut sua in contumacia ditor  
 Tutoris Tutoris, a quod a pro  
 fulcrum uti et Tutoris Tutoris  
 a Tutoris.

Cittavate



Regis pro tu 20

100

Regis  
 Tutoris  
 Tutoris

Canclam

Tutoris  
 Tutoris



P3V32

em ter e setenta e seis mil e  
 Cidre de San Joaõ, de um  
 Cartorio foy nta antes Pro  
 concluido no Juiz de Casais Voz  
 e Doutor Francisco de Sa  
 e Ribeiro Doutor Do  
 que foy nta no ano de  
 Luis de Alving a Suior Enri  
 na mesma

Colo

Preparadas dehaõ a conclusãõ de  
 Dr. Juiz de Direito de Jase 4 de 76  
 de 1876.

Dantas

Data

Novo ano, em nome e  
 lugar, em meu Cartorio Juiz  
 de Casais de Juiz de Casais e Dou  
 tor Francisco de Sa e Ribeiro  
 Juiz de Casais no foy nta no  
 foy nta antes nta no ano de  
 foy nta no foy nta no foy nta  
 foy nta no foy nta no foy nta  
 foy nta no foy nta no foy nta

Gen

Preparadas dehaõ a conclusãõ de  
 foy nta no foy nta no foy nta



Junio de 1876.

Salvador Pires de Lencastre <sup>ex</sup> P31/32

Data

Voume ara, mui, no  
lugar, em um cartorio  
por frente de Jun de De-  
outo, Doutor Salva-  
dor Pires de Lencastre. M. De  
mezmo mesmo, sobre Digo  
que este auto, com as  
pochas retas, e quiza. De  
quiza este mesmo. E  
Jun de Digo Pires, E  
cria os seus.

Acto

Eligo, si este auto  
es delm no Jun de Lencastre. M.  
Jun de Doutor Pires de Lencastre  
es de Lencastre Pires de Lencastre  
Jun de Lencastre Pires de Lencastre  
Jun de Lencastre Pires de Lencastre  
Jun de Lencastre Pires de Lencastre  
Jun de Lencastre Pires de Lencastre  
Jun de Lencastre Pires de Lencastre

Acto

Cumpra-se a sentença de J.  
Juiz de Direito. A J. de 6 de  
Jun de 1876

Doutor



Custas

Juiz Araujo Costa  
Jur. to. a Inmto. e leuados 14400 P3132

Juiz D. Dantas  
Jur. to. a tutas 24400

Por Juiz de Direito  
Lm. 54000

Em an. Arantes

Custas 134800

Em an. Viçosa

Custas rubricadas e Raza  
T. de Tutella 414340  
34000 448340

Arabiadouras

Para ambos 484010

Partidouras

Para ambos 44000

Corador

Respostas 54000

Daps.

Lo. des aut. e Inscrecao 1.º do J.  
do Termo de Tutella 144000

C. 24000

1424030

Lira J. on

P3V32

*Junta*

35V

M. Sen. Juir de Moraes sup.

J. ao respectivo autor em virtude  
 Tuto concluso 17 de julho de 1883.  
 C. P. de Moraes

Sr. Candido Jiri de Oliveira,  
 morador na Paranguiã deste  
 termo, autor de seus irmãos, Pir-  
 mino, Wenceslao, Antonio, Rita  
 e Joana, que achando-se com  
 seus seus testamentos, já emancip-  
 pado, Rita por casamento e os  
 mais por maioridade que verifi-  
 ficou-se pelas idades da sua  
 inventario de seu falecido pai  
 de Paranguiã de Assumpção, tem  
 requerer a V. S.ª para que avis-  
 ta os seus filhos que a pro-  
 va de que, elle seus testamentos  
 achou-se na posse de sua legi-  
 tima, exonerar o sup. da tutela  
 a que esta sujeito.

Ates do juiz

J. P. de Moraes  
 Juiz

C. P. de Moraes

Proq. do sup. q. não sabe ler  
 e nem escrever.

João Gregório de Moraes

73/32

N.º 8 R.º 200  
Pg. censuras v.º de S.ª Pen  
falta de estampilla  
d.º 15 de Marzo de 1883.  
D.ª Esteban O.ª Escrivá  
D.ª Miguel Ramón Góngora



Resetemos de nosso irmão e Tutor  
 Canôico José de Oliveira, a nossa ale-  
 gitima fraternidade por ser verdade,  
 damos ao Professor Francisco Grego-  
 rio Alves, este por nós firmado e a  
 memorado assignasse. Cuius de a  
 S. José, 15 de Março de 1883.

Assado de Simão José de Oliveira,  
 Venâncio José de Oliveira, e An-  
 tonio José Rodrigues.

Francisco Gregorio Alves

N.º 7 P.º 2.º

P.º. Orientor N.º de S.º m. falta  
 de estampilhas. N.º 15 de  
 Março de 1883.

Cametm  
 Gregorio

Escreva S.º  
 Francisco Gregorio







Alagoas da Praia 13 de Março de 1883

Recebi do Sr. Lúcio José de Figueiredo e  
contos a herança de minha mulher Rita Ma-  
ria da Conceição no valor de \$64000.00 e ho-  
ra e herança de oro penado Cai José Raimundo  
Simpson

Exario Janus da Silva

N.º 10 P.º 1.º

Por os autos e de sem falta  
de extar p.º de S.º J.º de  
Março de 1883.

Deputado  
C.º de S.º

Procurador  
D.º Gregorio



P 31/32 - 13

Claro

Logo no meu av. e to b-  
clando. Foi um auto con-  
clusas e fuis de orpho pu-  
mim. Suppente e se com-  
plu. Capito Jo. Tiburcia  
e ludo. Pichu. Do que fi-  
na to. En. Luis. e. Ho-  
Puis. E. m. e. m.

Claro

Sellado v. de. J. J. 15 de  
Março de 1889.

Cl. Pichu

Data

No meu av. e m. f. e. m. e. m.  
que um auto pu. f. e. m. e. m.  
orpho pu. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.

Guia

Um auto meu auto  
av. e. f. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.  
e. m. e. m. e. m. e. m. e. m.

13/32  
17  
Rio de Janeiro 1883



Al Excmo  
Senhor Visconde

Clar

Espero finda a sua  
comissão para o pto de  
supp. e a sua  
Carta para o  
ponto de  
Espero a sua  
comissão

Cl.

Julgo por sentença as contas pres-  
tadas pelo Tutor Candido José  
de Oliveira, ficando os mesmos  
em nome de do Tutelle de quaes  
já se achão emancipados co-  
mo se vñ de suas idades, e  
napone de suas legitimas.  
Pagas as custas pelo rendimento  
por mesmos ophãos.

J. José 17 de Março de 1883.

João Tiburcio da Cunha Pinheiro

P. at

Nome a o m f r a



in forma de ...  
puro ...  
...  
...  
...  
...  
...  
...

P3V32

...  
...  
...  
...  
1883

...  
...  
...

P3V32-B

Contas p.<sup>a</sup> Metade.

Do Juiz d' Ophão

Cont.

11000

Escrivão.

Polos actos p.<sup>a</sup>  
elle praticados

48100

Conta e Sello.

11800  
68900

Centador int.<sup>o</sup>

Joaquim Teixeira

*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

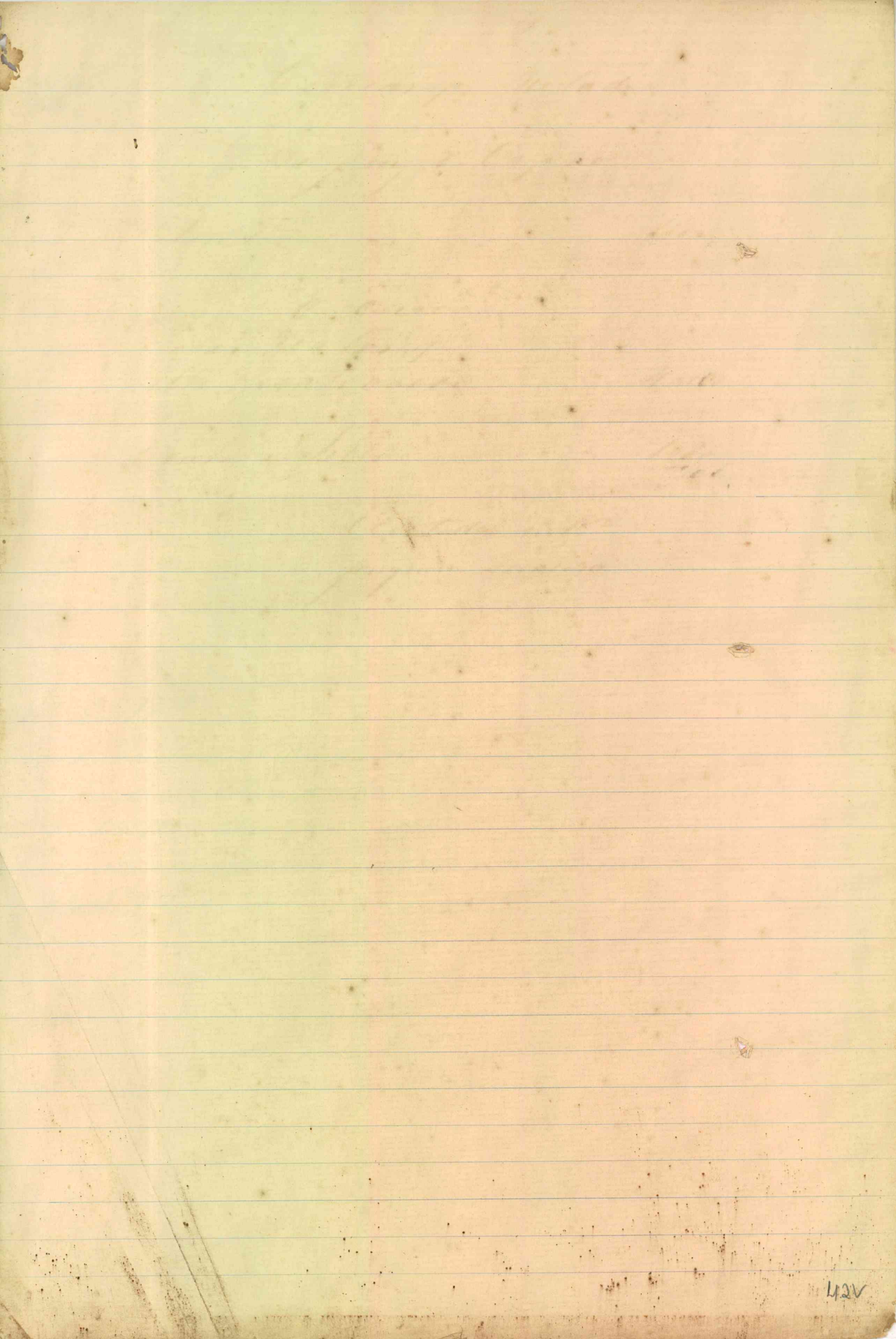
*Faint, illegible handwriting in the upper middle section.*

*Faint, illegible handwriting in the middle section.*

*Faint, illegible handwriting in the lower middle section.*

*Faint, illegible handwriting in the lower middle section.*

*Faint, illegible handwriting in the lower middle section.*







*[Faint, illegible handwriting]*

P3N32

Tutela unpta.  
Causa de fidei comissaria  
Em 2 de Setembro de 1876

46.935

Café unpa

1	Trinidade	17 annos
2	Venerável	16 " "
3	Antonio	15 " "
4	Peter	19 " "
5	Joaquim	14 " "

Emancipados

Ed  
Causa de 17 de Maio 83

44V

Part.  
1.420.900